



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx44) 640-1181 - E-mail: esperancanova@uol.com.br
Esperança Nova

CGC 01.612.269/0001-91

Estado do Paraná

LEI N°. 110/2000

SÚMULA:- Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná,
aprova:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município de Esperança Nova, relativo ao exercício de 2001, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Esperança Nova, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições gerais

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e as prioridades para o exercício de 2001 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO Povo
Em 24 de 08 de 2000
Página 1º (Ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juiz de Fora nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancaanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova – Estado do Paraná

Estado do Paraná

Estado do Paraná

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
 - 2 - juros e encargos da dívida;
 - 3 - outras despesas correntes;
 - 4 - investimentos;
 - 5 - inversões financeiras;
 - 6 - amortização da dívida;

Art. 5º. A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos e fundos, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:

- 00 - recursos próprios da Administração Direta;
01 - transferências correntes da União;
02 - transferências correntes do Estado;
07 - operações de crédito;
08 - transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF;
18 - transferências de capital da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx41) 610-1181 – E-mail: esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova

19 - transferências de capital do Estado.

Art. 6º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 7º. O orçamento fiscal e o de investimento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquia, e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judicários e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9. O projeto de lei orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Esperança Nova, constituir-se-á de;

- I - texto da lei ;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64, e suas alterações;
- VI - receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.32D/64, e suas alterações;
- VII - despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fontes de recursos;
- VIII - despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X. resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo órgão, função, subfunção e programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx44) 640-1184 - E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova - Estado do Paraná

Estado do Paraná

Estado do Paraná

XI - despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executora;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando resultado primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2001, os estimados para 2000 e os observados em 1999, evidenciando ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2001;

II - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública para 2001, indicando os prazos médios de vencimentos;

III - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2000 e a estimativa para 2001, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2001;

IV - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI, do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fronte de recurso:

V - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última, conforme definição da Lei Complementar nº 101 , de 4 de maio de 2000;

VI - os pagamentos, por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2000 e o programado para 2001

VII - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212, da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

VIII - o orçamento de investimento, indicando por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Municipal.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail: esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova Estado do Paraná

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, os órgãos da administração direta e indireta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal, até 15 de Julho de 2000, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2001 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente lei.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais serão feitos de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 1998-2001, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 15. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2000 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail: esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova

§ 2º. O Município poderá, mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 16. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de julho de 2000.

Art. 17. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 18. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2001, contemplará a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de trinta por cento da despesa fixada.

Art. 19. A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III - contrapartida das Operações de Crédito;

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 21. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, observado o contido no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2001, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx41) 610-1181 – E-mail: esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova

017

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 22. Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2001 e subseqüentes, não sofrerão acréscimo superior ao índice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano anterior ao do lançamento, com exceção dos imóveis que sofrerem alteração em suas características, conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 23. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2001, terá um desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, no decorrer do mês de março de 2001, 20% (vinte por cento) para pagamento até 30/04 e 10% (dez por cento) até 31/05/2001.

Art. 24. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fixo, terá um desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista até o dia 30 de março de 2001.

Art. 25. A taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais Industriais e de Prestação de Serviços, terá desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento até 28/02/2001,

Art. 26. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 29. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30. O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal publicará, juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando as atividades, projetos e operações especiais de cada unidade orçamentária constante do orçamento fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 31. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do Art. 166, § 8º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx41) 640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova - Estado do Paraná

Art. 32. Cabe ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 33. Os recursos repassados pelo Município a entidades sem fins lucrativos, a título de subvenção, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas deste artigo.

Art. 35. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. As metas e prioridades estabelecidas no ANEXO 1 desta Lei, terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2001, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades e mediante autorização legislativa, ser incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Art. 37. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2001, contemplará a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de trinta por cento da despesa fixada.

Art. 38. O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2001, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

ANEXO 1 DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEGISLATIVA

- 01)- Atender o disposto na lei orgânica, concernente ao processo legislativo municipal;
- 02)- Promover o desempenho operacional das funções, serviços e correspondências administrativas e outras atividades correlativas;
- 03)- Executar os serviços de contabilidade escrituração e controle orçamentário, financeiro e patrimonial do legislativo Municipal;
- 04)- Reequipar as unidades da Câmara Municipal, quanto a aquisição de móveis em geral, utensílios, e equipamento diversos em geral;
- 05)- Manter as Atividades Legislativas em Geral;
- 06)- Dar Continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento das matérias de competência municipal;
- 07)- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

ESSENCIAL À JUSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova Estado do Paraná

- 01)- Promover a assistência jurídica;
- 02)- Cumprimento de precatório, custas e sentenças judiciais;
- 03)- Representação judicial e extrajudicial

ADMINISTRAÇÃO

- 01)- Informatização do Setor Público em Geral;
- 02)- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- 03)- Reformar e Ampliar o Paço Municipal;
- 04)- Elaboração do Plano Diretor;
- 05)- Restructurar e Modernizar a Administração;
- 06)- Equipar as Unidades de Administração e Planejamento;
- 07)- Manutenção das Atividades do Serviços Eleitoral em Convênio;
- 08)- Construir ou reformar bens públicos em geral;
- 09)- Adquirir ou desapropriar imóveis para construções diversas;
- 10)- Aquisição de veículos para atendimento dos Setores de Administração, Planejamento e Fiscalização;
- 11)- Treinamento de Recursos Humanos;
- 12)- Manter as atividades gerais do Município;
- 13)- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
- 14)- Aperfeiçoar o sistema de Planejamento, Orçamento e Controle Interno;
- 15)- Aperfeiçoar o sistema de administração financeira e controle da Dívida Ativa;
- 16)- Promover e coordenar a divulgação oficial de atos Municipais;
- 17)- Manutenção da Secretaria de Administração;
- 18)- Manutenção da Secretaria de Finanças;
- 19)- Manutenção das Atividades do Setor de Tributação e Fiscalização;
- 20)- Celebração de Convênios, Termos e Auxílios com órgãos Federais ou Estaduais;
- 21)- Aparelhamento das Unidades de Administração Superior;
- 22)- Manutenção das Atividades de Zeladoria e Cantina;
- 23)- Manutenção da Administração Financeira e Contabilidade;
- 24)- Manutenção das Atividades de Compras e Patrimônio;
- 25)- Manutenção das Atividades de Tesouraria;
- 26)- Manutenção do Setor de Recursos Humanos;
- 27)- Manutenção do Setor de Administração Geral;
- 28)- Manutenção das Atividades da Assessoria Parlamentar;
- 29)- Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicações;
- 30)- Organização e Modernização Administrativa;
- 31)- Manutenção de Atividades de Estudos e Pesquisas;
- 32)- Administrar os serviços gerais, arquivos e comunicações;
- 33)- Promover a transcrição no registro de Imóveis das áreas pertencentes ao Município;
- 34)- Administração do pessoal;
- 35)- Manutenção das atividades de amparo aos servidores públicos e seus dependentes;

SEGURANÇA PÚBLICA

- 01)- Aquisição de equipamentos e material permanente destinados a ISM
- 02)- Manutenção das Atividades de Alistamento militar;
- 03)- Manutenção das Atividades de expedição de documentos de identificação e outros;
- 04)- Instituição de Guarda Urbana;
- 05)- Aquisição de veículos apropriados p/ atendimentos de atividades do corpo de bombeiros em convênio;
- 06)- Reforma, construção ou ampliação de prédios de Delegacia de Polícia na sede e distritos em convênios;
- 07)- Sinalização de ruas e avenidas;
- 08)- Aquisição e reforma de viaturas para a segurança pública do Município em Convênio;
- 09)- Implantação e manutenção do Conselho Municipal de Segurança.

ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova

Estado do Paraná

- 01)- Aquisição de equipamentos e material permanente, para o setor de assistência social;
- 02)- Aquisição de veículos destinados a assistência social;
- 03)- Aquisição de ambulância e diversos equipamentos médicos para a assistência;
- 04)- Construção de módulos sanitários à pessoas carentes e de baixa renda;
- 05)- Aparellamento e reequipamento dos setores de assistência social;
- 06)- Construção de abrigos para idosos;
- 07)- Construção de prédios destinados a assistência social;
- 08)- Construção de salões comunitários e assistenciais;
- 09)- Construção de creches;
- 10)- Construção de creches em convênios;
- 11)- Ampliação, construção e reforma de centros sociais;
- 12)- Ampliação, construção e reforma de salões com finalidades assistenciais;
- 13)- Aquisição ou desapropriação de terrenos para finalidades assistenciais;
- 14)- Obras de assistência ao menor;
- 15)- Manutenção das atividades de assistência ao estatuto do menor e do adolescente;
- 16)- Construção e instalação de albergues em convênios;
- 17)- Manutenção dos serviços assistência social;
- 18)- Atendimento da clientela 0 a 6 anos, na construção e manutenção de creches na sede e distritos;
- 19)- Conceder auxílios financeiros à carentes, com assistência financeira a entidades assistenciais do Município;
- 20)- Fornecer atendimento médico-odontológico gratuito às pessoas carentes;
- 21)- Fornecer medicamentos e exames médicos-laboratoriais e outros, gratuitamente a população indígena;
- 22)- Abrir frentes de trabalhos em caso de emergência;
- 23)- Fornecer alimentação gratuita a pessoas comprovadamente sem recursos financeiros;
- 24)- Promover cursos profissionalizantes para as famílias de baixa renda;
- 25)- Incentivar, acompanhar e auxiliar a população carente no sentido da formação de hortas comunitárias;
- 26)- Executar programas que visem o bem estar social;
- 27)- Atendimento a criança e adolescentes nos parques de recreação, de acordo com os grupos etários;
- 28)- Proporcionar o incremento de creches para o atendimento da criança e clube de mães visando a educação complementar da família;
- 29)- Equipar, Aparelliar todos os setores da Promoção Humana;
- 30)- Construção de fossas sanitárias orientadas;
- 31)- Manutenção de centros de idosos;
- 32)- Equipar unidades sanitárias;
- 33)- Implantação e instalação do Fundo e Conselho Municipal de Assistência;
- 34)- Implantação de serviços funerários para atendimento de carentes;

SAÚDE

- 01)- Aquisição de equipamentos e material permanente para os setores de saúde;
- 02)- Aquisição de ambulância para o setor de saúde;
- 03)- Aquisição de veículos para aparelhamento do setor de saúde;
- 04)- Aquisição ou desapropriação de terrenos para construções de saúde;
- 05)- Construção e instalação de pronto socorro Municipal;
- 06)- Construção, ampliação e reforma de centros e postos de saúde;
- 07)- Aquisição de equipamentos cirúrgicos e hospitalares para os centros e postos de saúde;
- 08)- Construção e instalação de pronto socorro odontológico;
- 09)- Implantação do Centro Municipal de Especialização;
- 10)- Assistência Médica e Laboratorial em geral;
- 11)- Implantação e instalação do Programa de Prevenção do câncer da mama;
- 12)- Construção de salas destinadas a estudos e palestras sobre saúde e prevenção de doenças;
- 13)- Controles e erradicação de doenças transmissíveis;
- 14)- Participação nas campanhas de saúde pública em convênios;
- 15)- Aparellamento e reequipamento do setor de saúde;
- 16)- Ação sanitária, profilática e preventiva;
- 17)- Manutenção das atividades de saúde e odontologia;
- 18)- Coordenação da saúde pública;
- 19)- Assistência financeira a entidades de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Sá Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br

Esperança Nova

CGC 01.612.269/0001-91

Estado do Paraná

- 19)- Convênio c/ órgãos estaduais ou federais p/ aquisição de medicamento;
- 20)- Manutenção dos serviços administrativos;
- 21)- Treinamento e especialização de pessoal das áreas de saúde;
- 22)- Oferecimento, à população carente e de baixa renda, exames laboratoriais, exames médicos, assistência médica, encaminhamento de pacientes a serviços médicos especializados, quando for o caso;
- 23)- Atendimento básico- tais como: vacinação, curativos, inalações e outros serviços médicos em geral;
- 24)- Reorganização dos serviços de saúde, ampliações e reformas de postos de saúde na sede e distritos, bem como, a construção, ampliação e reforma de gabinetes odontológicos e de postos de saúde;
- 25)- Construção, Aquisição ou desapropriação, e aparelhamento em geral de hospital com recursos próprios ou em convênio com órgãos de saúde das áreas estaduais e federais;
- 26)- Prestar socorros médicos urgentes;
- 27)- Manter convênios e executar o programa das ações integradas da saúde e a Municipalização da saúde.
- 28)- Manutenção do Sistema Único de Saúde

TRABALHO

- 01)- Programas de que visem o benefício ao trabalhador;
- 02)- Relações no trabalho;
- 03)- Apoio a programas que visem a criação e geração de empregos;
- 04)- Fomento ao trabalho.

EDUCAÇÃO

- 01)- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atendimento do setor de ensino;
- 02)- Aquisição de veículos para atendimento da Educação;
- 03)- Aquisição de ônibus para o transporte de estudantes;
- 04)- Ampliação, construção e reformas de prédios escolares em convênio;
- 05)- Ampliação, construção e reforma de prédios escolares em geral;
- 06)- Construção e instalação de centros de estudos de ciências;
- 07)- Construção, ampliação e reformas de salas para o Pré-Escolar;
- 08)- Construção de creches;
- 09)- Ampliação e reformas de creches;
- 10)- Assistência financeira a educandos;
- 11)- Concessão de bolsas de estudos;
- 12)- Instalação de parques infantis na sede e distritos;
- 13)- Apoio a escolas para excepcionais;
- 14)- Construção de bens públicos destinados ao ensino;
- 15)- Aquisição ou desapropriação de terrenos para a construção de escolas;
- 16)- Implantação, apoio e incentivos a cursos profissionalizantes;
- 17)- Construção, ampliação ou conclusão de Escolas Profissionalizantes;
- 18)- Apoio e manutenção das atividades da Guarda Mirim;
- 19)- Manutenção das atividades do ensino primário;
- 20)- Manutenção dos serviços de merenda escolar;
- 21)- Convênio c/ órgãos Federais p/ construção Escolar;
- 22)- Convênio c/ órgãos Federais p/ treinamento de pessoal;
- 23)- Convênio c/ órgãos Federais p/ ampliação, construção ou reforma de prédios escolares;
- 24)- Convênio c/ órgãos Federais p/ aquisição de veículos e equipamentos diversos;
- 25)- Convênio c/ órgãos Federais p/ construção com fins educacionais;
- 26)- Apoio as atividades do estatuto do menor;
- 27)- Cursos profissionalizantes;
- 28)- Assistência financeiras a entidades educacionais;
- 29)- Coordenação do Serviço de Educação;
- 30)- Reparos e ampliação de bens públicos;
- 31)- Manutenção das atividades de transporte escolar;
- 32)- Implantação, instalação e manutenção de bibliotecas do estudante;
- 33)- Prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da manutenção do Pré-Escolar;
- 34)- Ampliação e manutenção das atividades do pré-escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx41) 610-1181 - E-mail: esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova

- 35)- Atendimento ao ensino especial com objetivo de estimular o potencial do educando de toda sua possibilidade nos aspectos intelectuais, sociais, físicos, e de trabalho, mediante a ampliação do conhecimento hábitos, habilidades, aptidões, visando alcançar seu desenvolvimento integral.

CULTURA

- 01)- Aquisição de veículos para atendimento da Educação e Cultura;
- 02)- Ampliação, construção e reforma de centros esportivos;
- 03)- Construção e instalação de centros poliesportivos;
- 04)- Construção e instalação de centros de estudos da cultura;
- 05)- Construção, ampliação e reforma de canchas de esportes;
- 06)- Construção, ampliação e reforma de Bibliotecas Públicas;
- 07)- Aquisição de acervos para a Biblioteca Pública Municipal;
- 08)- Aquisição ou desapropriação de imóveis para fins culturais;
- 09)- construção de parques recreativos e culturais;
- 10)- Ampliação e reforma do centro de convivência cultural;
- 11)- Construção da Casa da Cultura;
- 12)- Promoção de estudos e levantamento do patrimônio histórico do Município;
- 13)- Apoio e incentivo para a instalação de parques de rodeios;
- 14)- Construção de bens públicos destinados a cultura;
- 15)- Implantação e instalação de banda de musica municipal;
- 16)- Apoio e incentivo a fanfarras;
- 17)- Construção de palcos para teatro ao ar livre em bosque;
- 18)- Convênio c/ órgãos Federais p/ construção com fins culturais;
- 19)- Assistência financeiras a entidades, culturais;
- 20)- Coordenação do serviço da cultura;
- 21)- Reequipamento e ampliação do acervo da biblioteca Pública Municipal;
- 22)- Manutenção de Bibliotecas Públicas Municipais;

DIREITOS DA CIDADANIA

- 01)- Custódia e reintegração social;
- 02)- Atividades de auxílio para documentação pessoal;

URBANISMO

- 01)- Pavimentação de vias públicas e obras complementares;
- 02)- Aquisição de veículos destinados ao setor de urbanismo;
- 03)- Construção de praças públicas;
- 04)- Arborização de ruas e avenidas;
- 05)- Reforma e ampliação de praças públicas;
- 06)- Execução de obras de combate a erosão urbana;
- 07)- Aquisição de caminhões apropriados para a coleta do lixo;
- 08)- Construção de abrigos p/ passageiros de ônibus;
- 09)- Construção de abrigos para taxí;
- 10)- Aquisição de equipamentos e material permanente para os serviços de obras e urbanismo;
- 11)- Aparelhamento e reequipamento do setor de obras e urbanismo;
- 12)- Aparelhamento e equipamento do setor de limpeza pública;
- 13)- Construção de bens públicos em geral;
- 14)- Recuperação e melhoria da pavimentação urbana;
- 15)- Aquisição ou desapropriação de áreas para cemitérios;
- 16)- Ampliação e reforma de cemitérios;
- 17)- Construção de obras de melhoria do sistema viário urbano;
- 18)- Construção de galerias de águas pluviais;
- 19)- Manutenção dos serviços de obras e urbanismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx44) 640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br

CGC 01.612.269/0001-91
Estado do Paraná

- 20)- Manutenção dos serviços de obras e edificações;
- 21)- Manutenção do setor de urbanismo;
- 22)- Manutenção dos serviços de material e almoxarifado;
- 23)- Manutenção da garagem e oficina mecânica;
- 24)- Aparelhamento do setor de limpeza pública;
- 25)- Aparelhamento da garagem e da oficina mecânica;
- 26)- Aparelhamento e reequipamento das unidades de obras e edificações;
- 27)- Construção e instalação de praças, parques e jardins;
- 28)- Execução de obras de combate a erosão;
- 29)- Reparos, restauração e conservação de bens públicos;
- 30)- Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- 31)- Manutenção de cemitérios;
- 32)- Manutenção de praças, parques e jardins;
- 33)- Manutenção das atividades de obras e edificações;
- 34)- Manutenção das atividades de combate à erosão;
- 35)- Aparelhar e Reequipar a Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como promover a sua manutenção em geral;
- 36)- Firmar convênio para a edificação de bens públicos;
- 37)- Executar os projetos de ruas, avenidas e logradouros públicos;
- 38)- Promover a Fiscalização e controle de obras particulares e de loteamentos;
- 39)- Cumprir e fazer cumprir as disposições dos códigos de obras e zoneamentos;
- 40)- Aquisição ou desapropriação de áreas ou outros bens para fins diversos.

HABITAÇÃO

- 01)- Construção de casas populares em convênio;
- 02)- Construção de casas populares pelo projeto Mutirão;
- 03)- Aparelhamento e equipamento do setor de limpeza pública;
- 04)- Aquisição ou desapropriação de áreas para construção de casas populares;
- 05)- Manutenção do setor de habitação;
- 06)- Estudar e resolver as questões relacionadas com a habitação e de interesses sociais visando apresentar as soluções;
- 07)- Aquisição ou desapropriação de áreas ou outros bens para fins habitacionais

SANEAMENTO

- 01)- Aquisição de equipamentos e material permanente para os setores de saneamento;
- 02)- Aquisição de veículos para aparelhamento do setor;
- 03)- Aquisição ou desapropriação de terrenos para construções de saneamento;
- 04)- Ampliação de redes de abastecimento de água;
- 05)- Manutenção de sistemas de abastecimentos de água potável;
- 06)- Aparelhamento e reequipamento do setor de saneamento;
- 07)- Fiscalização e inspeção sanitária;
- 08)- Ação sanitária, profilática e preventiva;
- 09)- Programas de defesa contra as secas e chuvas, para ajuda a população e criação de frentes de trabalhos;
- 10)- Construção e instalação de usinas para decompostagem do lixo;
- 11)- Manutenção das atividades de saúde e educação sanitária;
- 12)- Manutenção dos serviços administrativos;
- 13)- Treinamento e especialização de pessoal das áreas de saneamento;

GESTÃO AMBIENTAL

- 01)- Reforma, Ampliação e Construção de viveiros para reflorestamento em geral;
- 02)- Implantação dos sistemas de microbacias;
- 03)- Manutenção das atividades de do setor de meio ambiente;
- 04)- Manutenção das atividades de proteção ao Meio-Ambiente;
- 05)- Manutenção das atividades de restauração de matas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx44) 640-1181 - E-mail: esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova - Estado do Paraná

- 06)- Dar amplo atendimento ao reflorestamento visando a proteção de rios e nascentes;
- 07)- Implantação e manutenção das atividades de conservação do solo e adequação de estradas;
- 08)- Controle da erosão rural;
- 09)- Celebração de Convênios, Ajustes e Termos com órgãos estaduais e federais.

AGRICULTURA

- 01)- Implantação de Micro-Unidades de Produção;
- 02)- Convênio com a EMATER-Pr;
- 03)- Aquisição ou desapropriação de área para cultivo agrícola;
- 04)- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para atendimento da Secretaria da Agricultura;
- 05)- Implantação e Instalação da Estação de Piscicultura;
- 06)- Implantação e Instalação dos programas de Inseminação Artificial;
- 07)- Fomentos da venda de Produtos Agrícolas;
- 08)- Convênio, com órgãos Federais e Estaduais p/ apoio ao pequeno produtor da distribuição de sementes e insumos agrícolas;
- 09)- Convênio com a Secretaria da Agricultura para o incentivo ao plantio do café adensado;
- 10)- Incremento à produção de hortifrutigrangeiros;
- 11)- Incentivo a formação de cooperativas e microempresas agro-industriais;
- 12)- Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura;
- 13)- Manutenção das atividades do Setor de Agricultura;
- 14)- Apoio e Incentivo para o funcionamento de feiras livres;
- 15)- Atividades de apoio ao pequeno produtor;
- 16)- Implantação e manutenção das atividades de conservação do solo e adequação de estradas;
- 17)- Aquisição de veículos, maquinários e equipamentos agrícolas;
- 18)- Celebração de Convênios, Ajustes e Termos com órgãos estaduais e federais.
- 19)- Incentivo à Ovinocultura;
- 20)- Implantação de programas para o aumento da produção leiteira e derivados do leite;
- 21)- Programa de distribuição de mudas frutíferas em geral;
- 22)- Convênio para o combate e erradicação de doenças animais;
- 23)- Convênio para implantação de Vilas Rurais;
- 24)- Instalação, Equipamentos e Manutenção de Vilas Rurais;
- 25)- Implantação e implementação de infra-estrutura necessária à promoções de eventos.

INDUSTRIA

- 01)- Promoção e incentivo para a instalação de indústrias no Município;
- 02)- Aquisição ou desapropriação de áreas destinadas a instalação de indústrias;
- 04)- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- 05)- Aquisição instalação de mini-usina para a industrialização do fixo domiciliar;
- 06)- Construção ou locação de prédios para a instalação de indústrias;

COMERCIO E SERVIÇOS

- 01)- Construção e instalação de mini-mercado Municipal;
- 02)- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- 03)- Apoio e incentivo ao comércio em geral;

COMUNICACÕES

- 01)- Implantação, ampliação e melhoria do sistema de radiodifusão de som e imagens;
- 02)- Implantação e instalação de sistemas de telefonia compartilhada rural;
- 03)- Convênio para ampliação e melhoria do sistema de telecomunicações em geral;
- 04)- Aparelhamento e reequipamentos dos serviços de telecomunicações;
- 05)- Aquisição de equipamentos e material permanente para o setor de comunicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx41) 640-1181 – E-mail: esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova Estado do Paraná

- 06)- Aquisição de telefones para atendimento da administração pública em geral;
- 07)- Aquisição de aparelhagem destinados a utilidade pública;
- 08)- Aquisição de Aparelhos de Telefax e/o Telex;
- 09)- Construção e Instalação de Postos Telefônicos no interior do Município;
- 10)- Manutenção dos serviços de telecomunicações;
- 11)- Manutenção dos serviços postais convencionais;
- 12)- Integração e investimento na Internet.

ENERGIA

- 01)- Extensão de redes de energia elétrica;
- 02)- Melhoria do sistema de iluminação de vias públicas;
- 03)- Melhoria no sistema de iluminação de praças públicas;
- 04)- Manutenção da iluminação pública;

TRANSPORTES

- 01)- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- 02)- Aquisição de caminhões basculantes;
- 03)- Aquisição de veículos diversos;
- 04)- Aquisição de motoniveladoras, pá-carregadeiras, retroescavadeiras e trator de esteira;
- 05)- Construção de estradas e pontes;
- 06)- Aquisição de veículos tipo utilitários;
- 07)- Reequipamento e reaparelhamento em geral do setor rodoviário;
- 08)- Ampliação, reforma e melhoria do parque rodoviário municipal;
- 09)- Construção e reforma de bueiros;
- 10)- Construção, ampliação e reforma de terminais rodoviários;
- 11)- Aquisição de equipamentos de oficina mecânica;
- 12)- Instalação de bombas para abastecimento de veículos;
- 13)- Instalação de borracharia para o parque rodoviário municipal;
- 14)- Informatização do setor rodoviário para controle da aplicação de peças e combustíveis;
- 15)- Manutenção e conservação da rede rodoviária municipal;
- 16)- Construção de Abrigos, para passageiros de ônibus nas áreas rurais;
- 17)- Manutenção de terminais rodoviários.

DESPORTE E LAZER

- 01)- Ampliação, construção e reforma de centros esportivos;
- 02)- Construção e instalação de centros poliesportivos;
- 03)- Construção, ampliação e reforma de canchas de esportes;
- 04)- construção de parques recreativos e culturais;
- 05)- Instalação de parques infantis na sede e distritos;
- 06)- Implantação de feiras de exposições para a recreação e o lazer;
- 07)- Apoio e incentivo para a instalação de parques de rodéios;
- 08)- Construção de bens públicos destinados ao esporte, o turismo e o lazer;
- 09)- Implantação de centros turísticos em convênios;
- 10)- Construção e instalação de bosques para recreação e o lazer;
- 11)- Instalação de passeio público;
- 12)- Implantação de parque aquático;
- 13)- Manutenção de canchas, campos e centros de esportes;
- 14)- Promoção do turismo;
- 15)- Manutenção das atividades do desporto amador;
- 16)- Manutenção das atividades de turismo e recreação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx44) 640-1181 - E-mail: esperancanova@uol.com.br CCC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova, Estado do Paraná

ENCARGOS ESPECIAIS

- 01)- Amortização da Dívida Pública;
- 02)- Encargos da Dívida Pública;
- 03)- Encargos Gerais do Município;
- 04)- Contribuições ao PASEP;
- 05)- Contribuições ao INSS, quando devido;
- 06)- Contribuições ao FGTS, quando devido;
- 07)- Contribuições ao Fundo de Previdência Municipal;
- 08)- Outros encargos da Dívida Pública.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Unidade Administrativa
01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	01 - Câmara Municipal
02 - GOVERNO MUNICIPAL	01 - Gabinete do Prefeito
03 - SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO: 01 - DEPARTAMENTO ADMNISTRATIVO	01 - Setor de Administração Geral 02 - Setor Jurídico
02 - DEPARTAMENTO PESSOAL	01 - Setor de Recursos Humanos
03 - DEPART DE TESOURARIA E CONTABILIDADE	01 - Setor de Tesouraria e Contabilidade
04 - DEPART DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	01 - Setor de Tributação e Fiscalização
05 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	01 - Setor de Limpeza Pública 02 - Setor Rodoviário Municipal 03 - Setor de Serviços Urbanos 04 - Setor de Obras Públicas 05 - Setor de Agricultura
06 - DEPART DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	01 - Setor de Supervisão Escolar 02 - Setor de Ensino Primário 03 - Setor do FUNDEF 04 - Setor de Cultura e Esportes
07 - DEPART DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	01 - Setor de Assistência Social 02 - Setor de Saúde e Bem Estar Social
08 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	01 - Setor de Agricultura

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 105/2000 de 19 de abril de 2000, e esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Esperança Nova - Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2000.

TARCISO SALES MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal